



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

CAPELA, 17 / 08 / 2021

INDICAÇÃO Nº 204/2021

DE 16 DE AGOSTO DE 2021


José Lopes Gama Neto
Presidente

AUTORIA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

VEREADOR: ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL. REVISÃO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E AMBIENTAL, DO
MUNICÍPIO DE CAPELA,
ESTADO DE SERGIPE.

INDICA a Mesa Diretora de acordo com que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, depois de ouvido e aprovado pelo Plenário, encaminhar a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **SILVANY YANINA MAMLAK**. Indicação para a “**Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental**”, do Município de Capela, Estado de Sergipe.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO:

Cumprindo o que determina a Lei Municipal Nº 252/2007, do Plano Diretor Municipal, em seu artigo 132 – “Este Plano Diretor será revisto em período não superior a 5 (cinco) anos, com base no monitoramento das condicionantes urbanísticas, e o produto de sua revisão será promulgado pela Câmara Municipal, na forma de Lei Municipal”. Sancionada no ano de 2007, sem alterações até a presente data. O artigo 182 da Constituição de 1988, determina que o Plano Diretor é o instrumento que define a função social da Propriedade Urbana, regulamentado pela Lei Federal Nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. A responsabilização por improbidade administrativa não é imputada apenas ao Prefeito que estiver no mandato quando do final do prazo para a revisão, mas também de outros que ocuparam o cargo de gestor municipal no intervalo dos 10 (dez) anos previstos para a revisão. A explicação é de que todos eles, em tese, poderiam ter tomado as atitudes cabíveis para cumprir a determinação imposta pela Lei. Devendo estar correlacionadas e inseridas ao Plano Diretor, diretrizes da Lei Federal Nº 12.587/2012 – Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU e da Lei Federal Nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Plenário “**Jornalista Orlando Dantas**” da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, 16 de agosto de 2021.


ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO
Vereador do Município de Capela/Se

Praça: Manoel Cardoso Souza, 52 – Centro – C.G.C. 16.468.671/0001-29
CEP: 48700-000 – Capela – Sergipe
Telefax: (0**79) 3263-1802